



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 368/ 2026 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pelo **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a empresa **67.281.715 EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo decreto nº 14.438, de 15 de julho de 2026, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG n.º XX.296.898-X/PR e pelo **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA – ES / DEPPEN**, representado por sua Coordenadora, Senhora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**, e, de outro lado, a empresa **67.281.715 EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.281.715/0001-30, com sede na Rua Albino Pedro Hey, 521, Bairro Santa Regina – CEP 85.200-000– Pitanga - Paraná, neste ato representada por sua Representante Legal, Senhora **EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, ora denominada **COOPERADA** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e

1

*Endereço: Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e com o Edital de Credenciamento n.º 017/2025, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

**1.1.** O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, e/ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

**1.2.** Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) construção civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.** Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **26.274.534-1**.

**2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

**2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

**3.1.** São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.1.5.1** As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

**3.2.1.** Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com o **COOPERADO**;

**3.2.2.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

**3.2.3.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.3.1.** Colocar à disposição do(a) **COOPERADO(A)**, por intermédio do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN**, entre **01 (um)** e até **02 (dois)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**3.3.2.** Comunicar, através do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN**, a alocação dos presos no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos da execução da pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

**3.3.3.** Informar ao Juízo da Execução da Pena, através do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou o desligamento da PPL do programa de readaptação ao meio social pelo trabalho;

**3.3.4.** Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

**3.3.5.** Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços à **COOPERADA**;

**3.3.6.** Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

**3.3.7.** Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

**3.3.8.** Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

**3.3.9.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

**3.4.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

**3.4.1.** Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.4.2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

**3.4.3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

**3.4.4.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

**3.4.5.** Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**3.4.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

**3.4.7.** Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

**3.4.7.1** Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

**3.4.7.1.1** durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

**3.4.8** Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico [https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf\\_merged.pdf](https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf), ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

**3.4.9.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

**3.4.10.** Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho até 8 (oito) horas;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.4.11.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**3.4.12.** Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

**3.4.13.** Solicitar ao **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**3.4.14.** Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

**3.4.15.** Pagar, nos termos da Deliberação 001/2026 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **125% (cento e vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

**3.4.15.1. 100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

**3.4.15.2.** Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

**3.4.15.3. 25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

**3.4.16.** O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

**3.4.17.** Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**3.4.18.** Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

**3.4.19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**3.4.20.** Fornecer vale-transporte para as PPL's que lhe prestam serviços em quantitativo suficiente para cobrir o trajeto residência/local de trabalho/residência;

**3.4.21.** Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

**3.4.22.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**3.4.23.** Comunicar imediatamente à Direção do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN** eventual paralisação dos serviços;

**3.4.24.** Comunicar de imediato à Direção do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

**3.5.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

**3.5.1.** Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

**3.5.2.** Ser assíduo e pontual;

**3.5.3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

**3.5.4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

**3.5.5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**3.5.6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

### CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

**5.2** Designa-se a servidora **ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora do **COMPLEXO SOCIAL DE GUARAPUAVA– ES / DEPPEN**, RG. nº XX.806.571-X, para desempenhar a função de gestora do Termo de Cooperação, e o servidor **MARLON RAFAEL PICIONI**, ocupante do cargo de Coordenador Regional de Guarapuava, RG. nº XX.806.372-X, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

**6.2.** Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

**7.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

**7.1.** A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas,



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que A COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso, por quaisquer dos PARTÍCIPIES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** O gestor indicado da **COOPERADA** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COOPERADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN ([www.deppen.pr.gov.br](http://www.deppen.pr.gov.br)), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a 100% do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. A **COOPERADA** pagará o equivalente a **125% (cento e vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. **25% (vinte e cinco por cento)** do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a **COOPERADA** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até **30 (trinta)** dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho,



## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

12.2. A **COOPERADA** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. A **COOPERADA** é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**13.1.1.** O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL e a COOPERADA deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

**13.1.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Polícia Penal

**ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Diretor do Fundo  
Penitenciário do Paraná

*Edna Mara Ferreira dos Santos*

**EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS**

Representante Legal da 67.281.715 Edna  
Mara Ferreira dos Santos

**ANDRÉA CRISTIANE GOMES DA SILVA**

Coordenadora do Complexo Social de Guarapuava

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

Nome: **Laercio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andrea Cristiane Gomes da Silva** em 14/08/2026 15:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 14/08/2026 08:57 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **26.274.534-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/08/2026 18:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

A edificação **MERCADO PAULISTANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.626.184/0001-50**, localizada na Avenida Amílcar Vecchi, 384, Parque Alvamar, Sarandi-PR, com ocupação (C-2) e área de 1.297,79 m², firmou com o **5º Batalhão de Bombeiro Militar**, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º **028/2026**, com início em 08/09/2026 e término em 08/09/2027, com o valor da cláusula penal de R\$ 9.164,40.

**Protocolo 124345/2026**

**67.281.715 EDNA MARA FERREIRA DOS SANTOS.**  
**Protocolo n.º 26.274.534-1.**

Termo de Cooperação n.º 368/2026 - SESP / DEPPEN. Vigência: 60 (sessenta) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado. Assinado em 14/08/2026.

**Protocolo 123693/2026**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º**  
**067/2026**

**PROTOCOLO: 26.074.442-9**

**OBJETO:** Chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física para uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais na Casa de Custódia de Piraquara - CCP - Regional de Curitiba no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, sem transferência de recursos, em apoio ao Departamento de Polícia Penal - DEPPEN.

**INTERESSADO:** DEPPEN.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** de 28/09/2026 até 29/10/2026.

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em 03 de Setembro de 2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Portal da Transparência do Estado do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br>) - DCP 67/2026 e Compras Governamentais - Contratação 453079-010/2027.

**Protocolo 124092/2026**

### Secretaria do Turismo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2026 GMS 8998/2026**  
**PROTOCOLO 26.565.372-3**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado do Turismo, com sede no(a) Alameda Júlia Costa, 64 - São Francisco 80410-070, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 49.179.242/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Luciano Ferreira Bartolomeu, nomeado pelo Decreto n.º n.º 13.512 de 30 de abril de 2026, inscrito(a) na Carteira de identidade sob o n.º 537.XXX.XXX-78.

**CONTRATADO(A):** P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.598.969/0001-55, com sede no(a) R PARANAGUA, 1243, Jardim Paraíso, 87.505230. neste ato representado por Pedro Reverso Neto, inscrito(a) no CPF sob o n.º 930.XXX.XXX-87, portador da carteira de identidade n.º 6.XXX.XXX-9, residente e domiciliado no(a) R Eid ABQU SAAD Q17 L07 - GIOVANNI MURA 2741.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço / estande no evento Festa em Louvor à Nossa Senhora Aparecida - Herculândia, a ser realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, na Capela Nossa Senhora Aparecida, localizada na comunidade de Herculândia, no município de Ivaté, Paraná tudo conforme o Termo de Referência.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação n.º 34499/2026, fundamentada no art. 74, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º 26.565.372-3 com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12216, de 14/09/2026, e conforme ato de autorização nas fls. 158 deste protocolo.

**VALOR:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico Natureza da Despesa: 3390.3922 - Exposições, Congressos e Simpósios Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de 11/09/2026 a 10/11/2026.

Curitiba - Paraná, datado e assinado eletronicamente.

**LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO**  
**CONTRATANTE**

**PEDRO REVERSO NETO**  
**P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Protocolo 123715/2026****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo n.º 26.567.162-4**

I. AUTORIZO, nos termos da Informação n.º 548/2026-AT/SETU e com fulcro no art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, a realização de despesa e a contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022) em favor da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, CNPJ n.º 44.667.622/0001-43, objetivando a contratação de locação de espaço institucional temporário de 100 m² devidamente montado com estrutura, mobiliário e paisagismo, visando a participação no evento Rainhas da Pesca - Encontro de Pesca Feminina 2026 a realizar-se em 12 e 13 de setembro de 2026, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme minuta de fls. 156/165;

II. DETERMINO ao setor competente que, preliminarmente à formalização do ajuste, certifique-se da manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

III. PUBLIQUE-SE o ato e o extrato da contratação nos prazos legais (PNCP e DIOE);

IV. ENCAMINHE-SE à Coordenadoria competente para os trâmites de formalização e execução.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

**Luciano Ferreira Bartolomeu**  
**Secretário de Estado do Turismo**

**Protocolo 123733/2026****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo n.º 25.847.653-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 663 e seguintes do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Estadual n.º 15.973/2008, e do Decreto Estadual n.º 13.512/2026, com fundamento na Informação n.º 268/2026 - PGE (fls. 158/184) e na Certificação de Regularidade do Setor de Convênios (fl. 230), a celebração do convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETU, e o Município de Ampére, inscrito no CNPJ n.º 77.817.054/0001-79, tendo por objeto conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo do município de Ampére, sendo viagens para Santo Antônio do Sudoeste no dia 04 de novembro de 2026, para Santa Izabel do Oeste no dia 06 de novembro de 2026 e para Foz do Iguaçu no dia 13 de novembro de 2026, conforme ações, atividades, metas e cronograma detalhados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Paraná Mais Viagem, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) a serem repassados pelo Estado e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de contrapartida municipal, com vigência até 31 de janeiro de 2027, conforme o Termo de Convênio N.º 043/2026 (fls. 210/229) e seu respectivo Plano de Trabalho (fls. 193/209);

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A análise da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes que o emitiram;

III. PRELIMINARMENTE à assinatura do Termo de Convênio, o setor competente deverá certificar-se de que o Município conveniente mantém o pleno atendimento aos requisitos para o recebimento de transferência voluntária, garantindo a estrita regularidade fiscal e jurídica no exato momento da formalização do ajuste;

IV. PUBLIQUE-SE;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor Paraná Eventos - PEC da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

**Luciano Ferreira Bartolomeu**  
**Secretário de Estado do Turismo**

**Protocolo 123743/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2026**  
**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,**  
**POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O**  
**MUNICÍPIO AMPÉRE.**  
**PROTOCOLO: 25.847.653-0**

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio da realização de viagens rodoviárias de cunho turístico para o público-alvo, conforme estabelece o Programa Paraná Mais Viagem, sendo que o roteiro, os dias de realização da viagem e o quantitativo de beneficiários estão especificados detalhadamente no Plano de Trabalho anexo, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e

